



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 26/11/2020.

Decreto publicado pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 03/12/2020 no Jornal da AMM, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), Edição nº 3.618, ANO XV, página 310.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 56, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
26/11/2020 A 26/12/2020  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

*Dispõe sobre as medidas de contenção de despesas a serem adotadas pela Administração Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** ser dever do Executivo Municipal adotar mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos estabelecidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF);





## **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para contenção de despesas em todos os órgãos da Administração Pública do Município de São Félix do Araguaia-MT:

- I - suspensão do pagamento de horas extras, exceto as expressamente autorizadas pelo gestor municipal;
- II - suspensão de pagamentos de gratificações e vantagens variáveis;
- III - redução das despesas com energia elétrica, combustível, materiais de expediente, materiais de consumo, peças e serviços, conforme planejamento a ser feito por cada Secretaria Municipal;
- IV - proibição de conversão de parte das férias e de licença-prêmio dos servidores em pecúnia;
- V - reanálise dos contratos vigentes com objetivo de avaliar eventual reequilíbrio econômico-financeiro, ou até mesmo rescisão dos considerados não essenciais.

**Art. 2º** O presente Decreto vigorará até a data de 31 de dezembro de 2020, salvo se for necessária a manutenção da redução para o equilíbrio das contas públicas, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 26 de novembro de 2020.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
**Prefeita Municipal**